DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria - Poder Legislativo/Vereador Bruno Dias

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 29/2021 de autoria do Vereador Bruno Dias que, "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O 87° MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTÔNIO CLARET DA COSTA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal o 87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTÔNIO CLARET DA COSTA.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Para que uma associação seja declarada de utilidade pública se faz necessário que esta seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013 que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

Aspiro -

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013 estabelecem as normas para declaração de utilidade pública, sendo que os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.

Foram apresentados os seguintes documentos: Declaração do Diretor Presidente Cássio Dantas Ribeiro para registro na União dos Escoteiros do Brasil; Requerimento para Registro de Ata de Fundação e Estatuto Social; Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, eleição e Posse da Diretoria e Comissão Fiscal; Estatuto do Grupo Escoteiro Antônio Claret da costa – 87° MG; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alterações no Estatuto – ano 2017; Ata de Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria – ano 2019; Requerimento para Registro de Entidade de Atendimento à criança e adolescente (2020); Acordo de Trabalho Voluntário; Relatório de Atividades referente ao ano de 2019; Resolução D\$EN 06/2020 que prorroga a validade dos Certificados de Funcionamento das Unidades Escoteiras locais com vencimento em abril de 2020; Certificado de Funcionamento; Documentos pessoais dos membros: Cássio Dantas Ribeiro (Diretor Presidente), Pedro Henrique Ramos (Diretor Financeiro) e Reginaldo Vilela Pereira (Diretor Administrativo).

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foram apresentados todos os documentos exigidos cumprindo as disposições legais.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

and a

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se <u>despacho favorável</u> ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 29/2021,** para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de <u>caráter opinativo</u>, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Elizelto Guido

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Camila da Fonseca Oliveira Chefe de Assuntos Jurídicos OAB/MG 132.044